CONTRATO Nº 250504/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000988/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **S. JR SHOWS E EVENTOS LTDA – EPP**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**,** Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a senhora KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 038.048.273-81, no exercício do cargo de Prefeita Municipal residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: **S. JR SHOWS E EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ. 44.693.924/0001-96,** com endereço na RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA, Nº 1765, SALA "06", BAIRRO FÁTIMA – CEP: 64.049-518, na cidade de Teresina – PI, aqui representada pelo Senhor **MARCELO CARVALHO E SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do CPF Nº 668.323.733-68, residente e domiciliado na cidade Teresina – PI, empresa que representa o cantor **SANDRO JR**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - **Constitui o objeto do presente Contrato a** Contratação de SHOW MUSICAL do Cantor SANDRO JR. E BANDA - a realizar se no dia 27 de Maio de 2022, em praça pública, por ocasião das celebrações festivas e populares no período de 22 a 31 de Maio, alusivas a Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro, padroeira do Município de JUREMA-PI, promovido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura.

1.2 - O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022, de acordo com o Art. 25, III, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais),** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS.

3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2022, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0008.2056 - PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO

a) – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;
b) – se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;
c) – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
d) – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 2:00h (duas horas) de apresentação, com início em horário pré definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;
2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.
5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.
6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM.

9.1 - Fica eleito o Fórum da cidade de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o município de Jurema – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

JUREMA (PI), 25 de Maio de 2022.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

MARCELO CARVALHO E SILVA
Pela contratada

T E S T E M U N H A S:

1._____
CPF:

2._____
CPF: